



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2025.

AUTORIA: VEREADOR TIO LECO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

RELATÓRIO.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **TIO LECO**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 01/2025 (Processo Digital nº 5.641/2025), em 14 de janeiro de 2025, que **"INSTITUI O PROGRAMA BUEIRO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Indicação Legislativa foi dada conhecimento aos Vereadores na data 17 de fevereiro de 2025, no expediente da 1ª Sessão Ordinária.

A Procuradoria Geral, em sua oportunidade apresentou parecer jurídico sob nº 390/2025, manifestando-se favorável ao andamento da Indicação Legislativa.

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis enviou a presente para apreciação da Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer.

Em data de 06 de março de 2025, recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, a Indicação Legislativa nº 01/2025 pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

Remetido ao meu gabinete na data de 06 de março de 2025.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 14 de janeiro de 2025, através do Processo Digital nº 5.641/2025, o Vereador **TIO LECO** protocolizou neste Poder Legislativo, o Indicação Legislativa nº 01/2025, que **"INSTITUI O PROGRAMA BUEIRO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O autor afirma que a presente a Indicação Legislativa, tem por objetivo de implementar "Bueiro Ecológico" no Município de Campo Mourão, composto de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

A situação caótica dos bueiros nas ruas e avenidas tem sido o grande vilão para a ocorrência de alagamentos em muitos pontos a cidade. É sabido que os bueiros, principalmente aqueles construídos a muitos não suportam o correto escoamento das águas pluviais, mas tais situações ocorrem principalmente pela enorme quantidade lixo que são levados a esses bueiros.

Sabe-se, contudo, que, muitas cidades estão adotando um sistema chamado de "Bueiro Ecológico que evita a entrada de lixo nos bueiros, mas que principalmente, facilite a sua limpeza de forma rápida e eficiente".

Importante frisar que a limpeza manual como ocorre nos dias atuais, além de não eficiente, ainda colocam os trabalhadores em situação de risco pelo acúmulo de todo tipo de lixo nos bueiros.

Por isso, o que se propõe com a presente lei é que o município realize essa adequação em todos os bueiros e passe também a exigir dos novos empreendimentos que os bueiros que forem construídos que passem a utilizar esse sistema por meio qual são instalados esses equipamentos que são removíveis, portanto, de fácil e rápida limpeza.

Diga-se que esse equipamento que é feito de plástico, inteiramente sustentável e com capacidade de reter a integralidade do lixo, já que instalados no interior dos bueiros, o equipamento capta o lixo, mas deixa a água passar graças aos furos na lateral e no fundo.

Portanto, trata-se de uma alternativa sustentável e de fácil aplicação e com benefícios extremamente positivos, facilitando a rápida limpeza e inclusive sem riscos aos trabalhadores.

MARCIO
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Esses equipamentos possuem custos extremamente baixos em comparação aos benefícios que oferecem como serão suportados pelos empreendedores nenhum custo adicional haverá ao poder público municipal.

Por outro lado, também entende que a medida pode ser estendida aos bueiros já existentes nas ruas e avenidas, mediante projetos e planejamento do poder público, mediante a utilização de contrapartidas de empreendedores.

Não obstante, **alerta** que, na hipótese de eventual remessa de Projeto de Lei a esta casa Legislativa, **a Lei 3898/2018** já institui o "Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)" **competindo ao poder Executivo alterar a normativa em destaque.**

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação, haja vista, se tratando de indicação legislativa, cabe ao Poder Executivo acatar ou não.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto VOTO FAVORÁVEL a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 01/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11, de março, de 2025.

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MARCIO BERBET

Vereador
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 01/2025**

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:

O Vereador – Membro Edilson Martins se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:

MARCIO
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

**“INSTITUI O PROGRAMA BUEIRO ECOLÓGICO
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

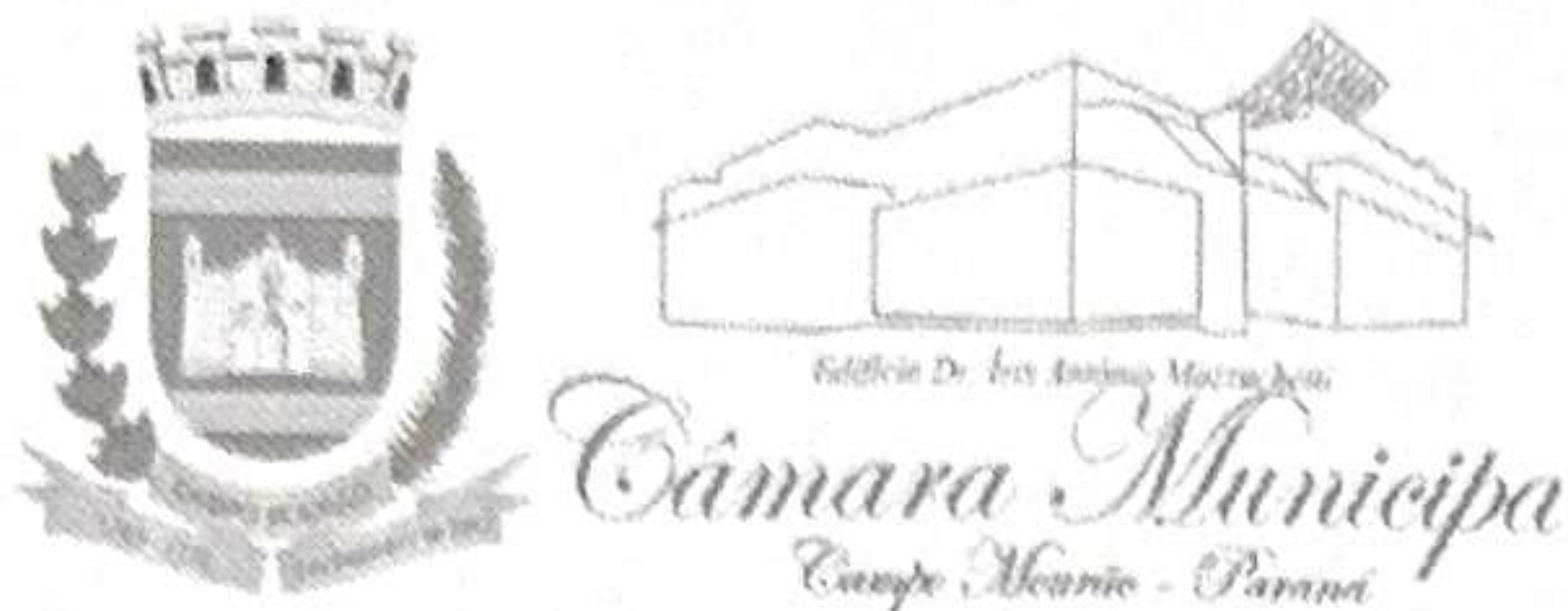
Art. 1º Fica autorizada a implantação de “Bueiros Ecológicos” nos logradouros do município de Campo Mourão, como forma de prevenir e minimizar os impactos causados pelas chuvas, bem como evitar o acúmulo de resíduos.

Art. 2º O “Bueiro Ecológico” é composto de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

Parágrafo Único. Entende-se por caixa coletora o sistema instalado no interior dos bueiros, como capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Campo Mourão, sendo que a grade coletora age como uma peneira, através de grade existente, permitindo a passagem de água e restando o material sólido.

Art. 3º O poder executivo municipal exigirá dos empreendedores nos projetos de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, a instalação de “Bueiros Ecológicos”, conforme diretrizes que serão fornecidas pelo órgão municipal responsável.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

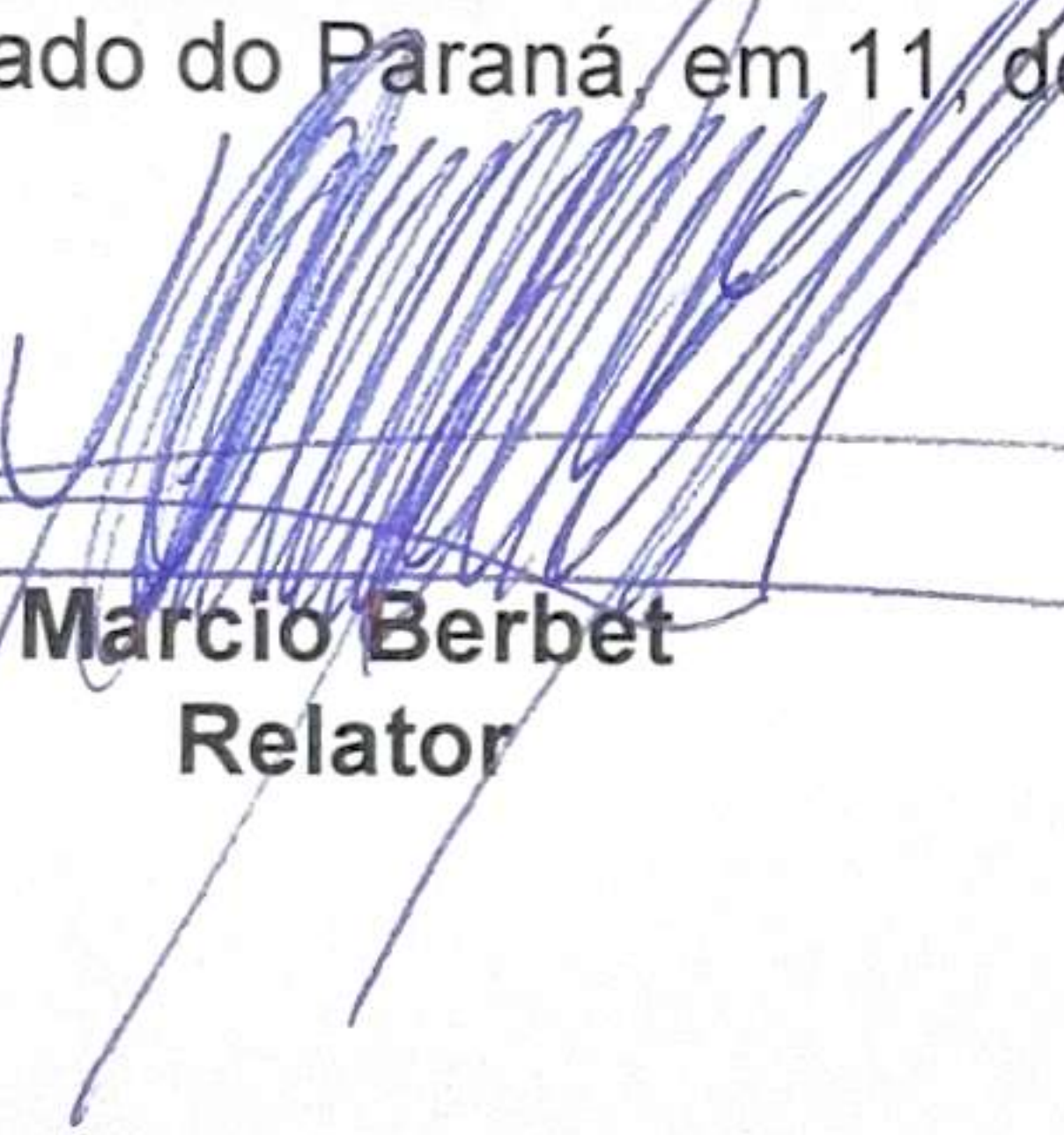
I. O Poder Executivo poderá, mediante planejamento e observando os princípios da oportunidade e conveniência, exigir, como contrapartida, a doação desses equipamentos para futuras instalações pelo poder público.

Art. 4º Caberá ao órgão municipal responsável pela limpeza urbana, a execução ou contratação de empresa para realizar os serviços de recolhimento, a fiscalização e fazer cumprir os termos desta Lei.

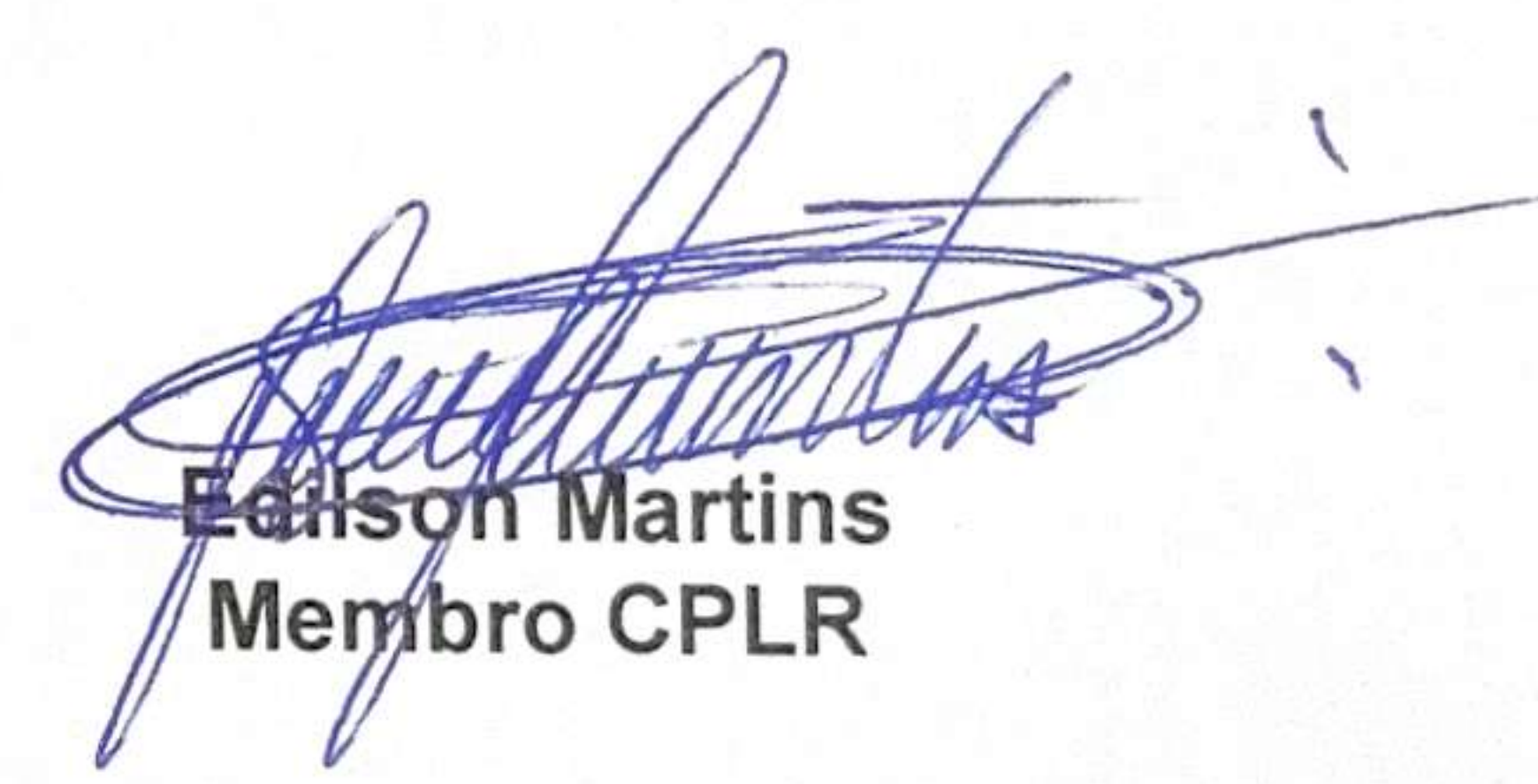
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11, de março, de 2025.


Marcio Berbet
Relator


Escrivão Parma
Presidente CPLR


Edilson Martins
Membro CPLR

**MARCIO
BERBET**